



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/PMO/SEMSA, PROVENIENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2020/PMO/SEMSA.

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº **012/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo **011/2021/SEMSA**, proveniente do Processo Licitatório – **1º Termo Aditivo**, cujo objeto é a Prorrogação de prazo contratual por igual período, alteração das cláusulas parte contratante, vigência e mudança de dotação orçamentaria ao Contrato Administrativo nº01/2020/PMO/SEMSA, proveniente do Pregão Eletrônico nº004/2020/PMO/SEMSA, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 01/2020/PMO/SEMSA, firmado com a empresa SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de acesso a internet. Junto aos autos estão anexos: declaração, termo de reserva orçamentaria e cópia do contrato nº001/2020/SEMSA.

Despacho de 04/01/2021 do Exmo. Prefeito configurando a formalização do aditivo e autorizando o prosseguimento nos autos. Dando-se autuação pelo presidente da licitação no mesmo dia.

Verifica-se a minuta do termo aditivo e posterior encaminhada com os devidos autos a Procuradoria Jurídica. Sendo emitido parecer nº061/2021, opinando pela viabilidade do objeto.

A autorização da Secretaria da pasta baseada no parecer jurídico pelo feito do procedimento, deu-se em 05.01.2021.

Estando devidamente assinado por ambas as partes o 1º Termo Aditivo, foi dada a devida publicação do extrato, através do Diário Oficial.

Relatado o bastante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, atendendo o dispositivo no artigo 57, II, § 1º da Lei nº8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de prazo ficara prorrogado por igual período, passando a ter vigência a partir de 01/01/2021 a termino em 31/11/2021. Ocorrência de prorrogação tácita do contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet, bem essencial para o funcionamento da máquina adm.

Destacar de logo, que as demais unidades formalizaram os termos aditivos com a mesma empresa. Também, que não se houve solução de continuidade, ou seja, os serviços não sofreram interrupção.

Os serviços prestados foram pagos mensalmente nos termos e condições do contrato, confirmando, assim, a prorrogação tácita.

O TCU reconhece a circunstância da prorrogação tácita:

Este Tribunal, por meio da Decisão nº 344/95-Plenário, determinou que fosse procedida a audiência dos responsáveis, **para que apresentassem justificativas pela prorrogação tácita de contratos já vencidos**, relativamente à nove empresas; e pela não deflagração do devido certame licitatório relativamente aos serviços prestados pelas empresas de vigilância. 2. Ouvidos em audiência prévia, os responsáveis apresentaram justificativas, pretendendo esclarecer os motivos inibidores da não realização de novos certames públicos, **não logrando êxito nas explicações sobre o que impediu a renovação dos contratos, já vencidos**, e que continuavam a vigorar tacitamente. Tribunal de Contas da União Número do documento: AC-0315-30/98-2 Identidade do documento: Acórdão 315/1998 - Segunda Câmara.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, para a não efetivação do aditivo, qual seja a ausência de transição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

CONCLUSÃO:

Em que pese a manifestação jurídica pela viabilidade do aditivo, a UCI manifesta-se pelo deferimento do aditivo nos termos da realidade que nos revela o acervo documental, tudo consoante fundamentação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos – Pará, 29 de julho de 2021.

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021